

São Paulo, 17 de abril de 2013. 020/2013

De: Presidência

Para: Todos Associados

Ref.: MP 609/2013 (cesta básica)

As notícias anunciadas pelo Governo Federal no último dia 08 de março trouxeram muitas expectativas para toda a sociedade, que já há muito tempo anseia por uma efetiva reforma tributária.

Entretanto, conforme veremos a seguir, para o segmento de refeições coletivas, tais medidas surtiram efeitos contrários ao pretendido pelo governo.

Com a edição da MP 609/2013, o Governo Federal anunciou a desoneração, mediante atribuição de alíquota zero de PIS e COFINS, para itens da cesta básica.

As empresas de refeições coletivas adquirem insumos (itens da cesta básica) que são utilizados na produção de suas refeições. Na prática, entretanto, o resultado produzido pela MP 609/2013 é negativo (estimativas para a média das empresas, indicam um incremento de imposto na ordem de 3 a 4%, dependendo da proporcionalidade dos insumos), isto porque na saída, toda a receita auferida pelas empresas de nosso segmento em suas vendas, continuam sendo tributada em 100% pelo PIS e COFINS.

Portanto ainda que o Governo Federal tenha desonerado alguns itens da cesta básica, mas não as refeições produzidas com esses itens, toda a obrigação do recolhimento do PIS e COFINS foi transferido às empresas fornecedoras de refeições coletivas.

Observe-se que os itens da cesta básica atingidos pela MP 609/2013 são os insumos de maior relevância e peso na composição dos custos das empresas de refeições coletivas. A sua desoneração mediante a aplicação de alíquota zero de PIS e COFINS impede que as referidas empresas apropriem e utilizem os créditos sobre os dispêndios na aquisição de tais itens, fundamentais à sua atividade. Isso faz com que as empresas de refeições coletivas se tornem responsáveis por recolher a integralidade do PIS e da COFINS da cadeia produtiva sem, no entanto, poderem utilizar créditos para abatimento na formação das suas bases tributáveis, como anteriormente era permitido.

Na prática, como a quase totalidade de insumos adquiridos pelas empresas de nosso segmento não possibilita a tomada de crédito de PIS/COFINS, o efeito é que as bases desses tributos tornaram-se cumulativas, com a sujeição às alíquotas totais de 9,25%, provocando um aumento significativo do seu custo fiscal.

Colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, firmamo-nos,

Atenciosamente.

Edson Blanco Diretor Juridico Fiscal **Original assinado**

Antonio Guimarães Diretor Superintendente **Original assinado**